



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.255/2.009 de 09 de dezembro de 2009.

Altera o artigo 139 da Lei 940/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências.

O povo do Município de Congonhal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o inciso XIII do artigo 139 da Lei 940/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do artigo 124”

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 09 de dezembro de 2009.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL